



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 552 / 2011

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA - consoante os termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito do Município da Iaras, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal;

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar, como Membro Efetivo do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, Consórcio Público, que é organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, para consecução dos seguintes objetivos:

I – Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA;

II – Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;

III – prestar aos municípios consorciados os serviços previstos em seu estatuto.

**Artigo 2º** – O Município concederá isenção de quaisquer tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

**Artigo 3º** - Fica ratificado e aprovados por esta Lei todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, aprovado em 28 de setembro de 2.009 e referendado em 29 de janeiro de 2.010, publicado na imprensa, Jornal Folha de Piraju, edição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

de 07 de novembro de 2009 e Jornal Observador, edição de 07 de novembro de 2.009, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

**Artigo 4º** - A cota de contribuição do Município de Iaras ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será repassado mensalmente e é o equivalente ao previsto na Cláusula Vigésima Primeira, §§ 2º e 3º do Protocolo de Intenções, podendo ser alterada por deliberação da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante o que dispõe o § 10º da Cláusula Vigésima Primeira do mesmo Protocolo de Intenções - ANEXO I (parte integrante desta Lei). Limitado a 150 UFESP, conforme dispõe o § 12º da Cláusula Vigésima Primeira do Protocolo de Intenções da AMVAPA.

**Parágrafo 1º** – O repasse da cota de contribuição do Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco do Brasil S/A ou quem vier a substituí-lo, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no valor de sua cota de contribuição, em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

**Artigo 5º** - Fica autorizado por esta Lei o município a assinar o Termo de compromisso entre o município e a instituição financeira para autorização do referido repasse previsto no Parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei.

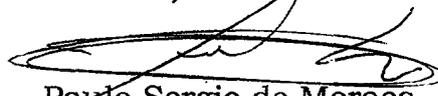
**Artigo 6º** - Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 06 de dezembro de 2011.

  
Paulo Sergio de Moraes  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
REGISTRO MUNICIPAL Nº 113  
06/12/2011  
PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL DO  
EST. DE SÃO PAULO  
Nº 38.100  
IARAS